"Dispõe sobre a proibição de queimadas no âmbito do Município de Sussuapara-PI e dá outras providencias".

Art. 1º. Fica proibida a queima de resíduos sólidos, vegetação ou qualquer outro material orgânico ou inorgânico, no âmbito do perímetro do Município de Sussuapara-PI, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 38, da Lei nº 12.561, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal).

Parágrafo Único. A proibição de que trata esta Lei se estende a todo tipo de queimada, inclusive, aquelas decorrentes de extrações, limpeza de terrenos, varrição de passeios ou de vias públicas na zona urbana do Município.

- Art. 2º. Toda pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, praticar ação lesiva ao meio ambiente através de fogo, ficará sujeita às penalidades previstas nesta Lei, não excluindo outras sanções estabelecidas na legislação vigente.
- § 1º. A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, gradativamente, às seguintes penalidades:
 - I em relação à queima de resíduos domiciliares:
- a) se praticada por particular em seu próprio terreno ou em alheio, multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- b) se praticada por particular em passeios ou vias públicas, multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
 - II em relação à queima de resíduos industriais ou comerciais:
- a) se praticada nos próprios terrenos dos respectivos estabelecimentos industriais ou comerciais, multa no valor de valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- b) se praticada em passeios ou vias públicas, multa no valor de valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
 - III em relação a outras espécies de resíduos:
- a) se praticada por particular ou responsável legal em seu próprio terreno ou em alheio, multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- b) se praticada em passeios ou vias públicas, multa no valor de valor de R\$ 2.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
- IV nos casos de reincidência, as multas previstas nos incisos I, II e III deste artigo serão aplicadas em dobro;

V - suspensão de Alvará de concessão, permissão ou licenciamento, em se tratando de estabelecimentos industriais e comerciais, até o pagamento das multas aplicadas.

§ 2º. O montante arrecadado com a aplicação de sanções decorrentes desta Lei será revertido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente, salvo quando, a critério do Poder Público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

Art. 3º. Qualquer pessoa poderá denunciar queimadas feitas em desacordo com as normas dispostas nesta Lei às autoridades competentes.

Parágrafo único. O denunciante, em assim desejando, não precisará se identificar, bastando tão somente fornecer os elementos suficientes para a identificação do infrator.

Art. 4º Caberá à Prefeitura Municipal de Sussuapara-PI, através de seu órgão competente, fazer a fiscalização do cumprimento desta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de Sua Publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sussuapara-PI, 22 de outubro de 2020.

TONIO DA RO Prefeito Municipal

A ordem do dia da sessão de hoj. Sala das Sessões da Câmara Mun lipa Sussuapara - Piaui

A ordem do dia da sessão de hôje Sala das Sessões da Câmara Mon 'pal Sussuapara - Piauí

Aprovado em Carater Definitivo Sala das Sessões em FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA

Presidente da Câmara Nunicipal de Sussuapara-Pl

Sansão Mesta Data Câmara Municipal de Sussuapara Secretário da Câmara

Aprovado em la
Secretário da Mesa Diretora

Aprovado em Discussão poro Sala das Sessões Secretário da Mesa Diretora

ASANCAO

Sala das sessões

FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA Presidente da Câmara Municipal de Sussuapara-Pl

CPF: 077135333-20

SANGIONADA

NESTA DATA 22 120 12020

E dvar do Tulquie do Rula
PREFEITO MUNICIPAL

PROMULGADA

NESTA DATA 22 /2012020

Edvardo Julianio da Parla
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em
Discussão porta

Secretario da Alesa Diretora

The state of the s

FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA
Presidente da Comara Monteipal
de Sussidanta-Ri
CEFS 077135332.20

A ordem de dia da sessão de litir. Sala das Sessões de Camera Mun. pa' Sussuapara - Piani

\ \ \ \ \ \ mi

The table of erect about on such or such of a control of

Approved und Carries II Springe

Fresidente da Camera Mulicas de Bussuepam-I'' de Bussuepam-I'' CPF: 07713530-20

mist of addition a played manufactured by Institution of the control of the contr

Description of the lange